



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 12 /2000

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 37/97 de 06/11/97, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG., por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: O artigo 3º da Lei Municipal nº 37/97 de 06/11/97, passará a vigorar com a seguinte redação:

.....
“Artigo 3º: O Conselho Municipal de Habitação será composto por seis membros e respectivos suplentes, nomeados por Decreto Executivo, sendo:

- I- Dois representantes do Poder Executivo.
- II- Dois representantes do Poder Legislativo.
- III- Dois representantes da sociedade civil, garantida a participação de , pelo menos um representante de Associações de Bairros, legalmente constituídas.”.

.....
Artigo 2º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG. de Junho de 2000

Gevaldo Barbosa Leão Jr.
Prefeito Municipal

Itamar Roberto da Silva

PRESIDENTE

APROVADO EM

06/12/2000

PROJETO Nº

15/2000

Vicente de Paulo Martins